

TERMO DE PARCERIA 003/2020

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI
ALEGRE/GO E A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO.**

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, nº 866, Centro, Buriti Alegre/GO e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº-02.348.373/0001-83, com sede na Rua Goiás, nº 717, Centro Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por seu Provedor **CARLOS ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, resolvem celebrado presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos por via de Termo de Parceria para transferência de Fundo a Fundo, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na lei federal nº 13.995 de 05 maio de 2020, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 464/2020 de 08 (Oito) de Junho de 2020.




CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município concede através do repasse referente, subvenção social em duas parcelas a **primeira no valor de R\$ 46.876,67 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)** e a **segunda no valor de R\$ 448.569,41(Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos).**

Parágrafo único. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 464/2020, não será obrigatório, dependendo do repasse realizado pelo Fundo de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

- **Função Programática:** 10.301.1038.2.123
- **Elemento da despesa:** 3.3.50.43.00
- **Ficha:** 0348.000
- **Fonte:** 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida na Lei Federal 13.995/2020 e nas portarias 1393/2020 e 1448/2020 do Ministério da Saúde.

4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde será autorizado somente pelo seu Gestor.

4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles instituídos; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo o Fundo Municipal de Saúde, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO.

5.2. O convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Falta de repasse dos recursos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

II - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;

III - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO;



- II - Relatório de aplicação dos recursos;
- III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;
- IV - Relação dos pagamentos;
- V - Conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da parcela até a data da prestação de contas;
- VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO;
- VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;
- IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;
- X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;
- XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.

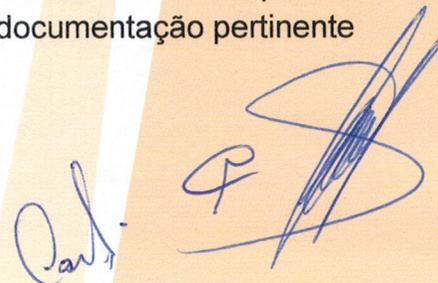
6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.

6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente



ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7. A prestação de contas final deverá ser entregue em duas vias, sendo que uma deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO e outra ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo Ministério da Saúde bem como caso haja motivação plausível para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

9.1. O Município de Buriti Alegre/GO assim como o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO obrigam se:

I - Efetuar o repasse do recurso financeiro da parcela em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse ter sido realizado pelo Ministério da Saúde;

II - Prestar orientação técnica e supervisionará execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;

IV - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, ora conveniada obriga-se:

I - Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;

II - Responsabilizar - s e pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III - Ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO os recursos recebidos através deste convênio quando comprovada sua inadequada utilização;

IV - Responsabilizar – se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre/GO e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre/GO e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à devida utilização dos recursos;

VII - Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da conveniada, junto à instituição bancária oficial credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, incluindo, despesas de tarifaçãobancária;

IX - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quais quer umas de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne imaterial ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, ao 09 dia do mês de Junho do ano de 2020.



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal



HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CARLOS ALVES DE MORAES
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre